

LEI Nº 523

Dá nova redação a Lei Municipal nº 502, de 10 de agosto de 1990
ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do
Município de Rubinéia, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 502, de 10 de agosto de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rubinéia autorizada a alienar, mediante doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU, do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Rubinéia, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Santa Fé do Sul:

"Inicia-se este levantamento planimétrico em um marco cravado à margem da Estrada Municipal Rubinéia-Santa Fé do Sul, e divisando com a Vila União; daí segue confrontando com a Vila União, com a distância e rumo de 40º25'20"-SW e 177,50 metros, até outro marco; deste deflete à direita e segue com a distância de 215,00 metros e rumo de 62º11'19", NW, confrontando com a área remanescente, até outro marco; deste deflete à direita e segue confrontando com a Rua Humberto de Campos, com o rumo de 40º47'40"-NE, e distância de 62,00 metros até outro marco; daí deflete à direita e segue com a distância de 21,50 metros e rumo de 41º11'09", confrontando com uma área de 2.850,00 metros quadrados, até outro marco; deste, deflete à direita, digo, deflete à esquerda e segue com a distância de 98,50 metros e rumo de 48º20'50"-NE, confrontando com a área já citada, até outro marco que se encontra cravado à margem da Estrada Municipal Rubinéia-Santa Fé do Sul; e finalmente, daí, deflete à direita e segue margeando a referida estrada, com a distância de 174,10 metros até o marco inicial, fechando assim esta poligonal".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita para que o CDHU destine o imóvel doado a doação de casas populares para atender as famílias carentes deste Município.

Parágrafo único- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel, destinação diversa da prevista no artigo 2º desta lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-la e doá-la novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação e sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU, do Estado de São Paulo, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 02 de abril de 1.991

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

LUIZ BERNARDI-Chefe do Setor de Expediente